



Câmara Municipal de Serrana
Rua Armando Padilha nº 01 – Jardim Boa Vista
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601 - <https://www.serrana.sp.leg.br>

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 8/2025

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO em única
discussão e votação
na 6ª sessão ordinária em
15/04/2025.

AIRTON JOSÉ BIS
PRESIDENTE

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ SERRANENSE A SENHORA
DEPUTADA ESTADUAL **ANALICE FERNANDES**, PELOS
RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE
SERRANA.

O Presidente da Câmara Municipal de Serrana, estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º Fica, por este Decreto Legislativo, concedido o Título de Cidadã Serranense a SENHORA DEPUTADA ESTADUAL **ANALICE FERNANDES**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Serrana.

Art. 2º A outorga da láurea a que se refere o artigo anterior se dará em sessão solene, especialmente, designada pelo Presidente da Câmara Municipal de Serrana.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta de dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento municipal, na parte reservada ao Poder Legislativo.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

Serrana, 24 de MARÇO de 2025.

PAULO RICARDO DA SILVA DO ROZARIO
Vereador da Câmara Municipal de Serrana

AIRTON JOSÉ BIS
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Serrana



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha nº 01 – Jardim Boa Vista
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601- <https://www.serrana.sp.leg.br>

CINTIA HORTENSIA DURÃO FARIAS

Vereadora da Câmara Municipal de Serrana

EDCARLOS DA GRAÇA GONÇALVES

Vereador da Câmara Municipal de Serrana

Edina R. Favaro
EDINA RODRIGUES FAVARO

Vereadora 1º Secretária da Câmara Municipal de Serrana

FERNANDES DIAS SOUZA

Vereador Vice-Presidente da Câmara Municipal de Serrana

Luiz Antônio do Valle
LUIZ ANTONIO DO VALLE

Vereador da Câmara Municipal de Serrana

LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES

Vereadora da Câmara Municipal de Serrana

Maria da Silva
MARIA DA SILVA

Vereadora da Câmara Municipal de Serrana

Paulo Roberto Cassiolato Filho
PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO

Vereador da Câmara Municipal de Serrana

ROSEMEIRE APARECIDA BARBOSA STORARI

Vereadora e 2º Secretaria da Câmara Municipal de Serrana

Thiago Henrique de Assis
THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

Vereador da Câmara Municipal de Serrana

Waldenor de Assis Silva
WALDENOR DE ASSIS SILVA

Vereador da Câmara Municipal de Serrana



BIOGRAFIA

Analice Fernandes é deputada pelo PSDB e foi eleita para o seu sexto mandato consecutivo, em 2022. Foi líder da Bancada do PSDB, vice-presidente da Assembleia Legislativa, tendo sido eleita em 15 de março de 2017 por seus pares; no biênio 2015/2016 também assumiu a segunda vice-presidência da Casa.

Foi eleita para a presidência da Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa, foi membro das comissões de Constituição, Justiça e Redação, Comissão de Infraestrutura, Comissão de Transportes e Comunicações, Comissão de Saúde, Comissão de Administração Pública e Relações do Trabalho, Comissão de Defesa de Direitos do Consumidor e Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

Participou como membro das CPI de Tratamento para transição de gênero em Crianças e Adolescentes do HC de São Paulo, da CPI da Violência Contra a Mulher, da Pedofilia, e do Acidente do Metrô na Estação Pinheiros. Foi vice-presidente das CPIs das Ações e Omissões no Combate à Violência Contra Mulheres, das Quarteirizações das Organizações Sociais de Saúde, e das Santas Casas.

Analice é enfermeira formada pela PUC-CAMP de São Paulo, atuou como enfermeira no Hospital Infantil Darcy Vargas e iniciou sua carreira política atuando na área da saúde, em 1989, na prefeitura de Taboão da Serra, tendo realizado um importante trabalho na organização da saúde do município. Em 1997, tornou-se secretária de Ação Social em Taboão da Serra, cargo que ocupou até 2002. Frente à pasta, Analice acumulou experiências e desenvolveu programas de geração de emprego e renda e de capacitação profissional.

Em 2002, foi eleita para o seu primeiro mandato como deputada estadual, com 100.114 votos. Seu trabalho atuante nas bases e o atendimento prestado em seu gabinete e junto aos órgãos do governo do estado fizeram com que seu mandato se expandisse rapidamente pela região sudoeste da grande São Paulo, região de Jales e a noroeste do estado. Nas eleições subsequentes se reelegeu sempre obtendo votação expressiva em seu partido, o PSDB, chegando a 140.587 na sua primeira reeleição.



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha nº 01 – Jardim Boa Vista
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601- <https://www.serrana.sp.leg.br>

Analice faz questão de priorizar o atendimento às pessoas e entidades, assim como concentrar esforços para resolver cada problema a ela apresentado, o que faz com que o mandato faça a diferença na vida das pessoas e de seus municípios. O trabalho da parlamentar não leva em conta o número de eleitores e possibilidades de votos, mas sim o impacto que a obra ou o serviço causará na qualidade de vida das comunidades.

SUAS PRINCIPAIS LEIS:

A deputada estadual Analice Fernandes está em seu sexto mandato. Ela tem uma trajetória de trabalho em defesa da mulher, seja no combate a violência contra a mulher, seja na formação de uma rede de proteção à mulher vítima de violência, além de atuar também nas áreas da saúde, educação, desenvolvimento regional e na defesa dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

PRIORIDADE PARA VÍTIMA DE VIOLÊNCIA LEI 17.493/21 A Lei de autoria da deputada Analice determina a PRIORIDADE para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e vítimas de estupro de vulneráveis, para atendimento e para emissão de laudos pelo Instituto Médico Legal – IML, no Estado.

MEDIDA PROTETIVA ON LINE LEI 15.425/14 A mulher com a medida protetiva pode ficar muito mais tranquila. Isto porque, com a Lei da deputada Analice, ela não precisa mais ter o documento em mãos, quando pedir ajuda policial. A DELEGACIA PODE FAZER A CONSULTA ONLINE. Antes era obrigatório que a vítima tivesse o documento em mãos.

O MAPA DA VIOLÊNCIA LEI 14.545/11 Com a Lei da deputada Analice, a Secretaria de Segurança Pública passou a DIVULGAR AS OCORRÊNCIAS de violência contra mulher divididas por região do Estado de São Paulo. Quem consulta o site da Secretaria de Segurança Pública de SP pode acompanhar mensalmente o número de crimes cometidos contra a mulher, divididos entre três regiões - a capital, interior e a grande São Paulo. “A divulgação destas informações joga luz sobre a violência praticada contra a mulher e nos ajuda na orientação em curto prazo para a implantação de medidas que possam combatê-las”, afirma Analice.



ATUAR DIRETAMENTE NO PROBLEMA A LEI - 16.659/18 O programa Tempo de Despertar propõe que homens agressores que estejam respondendo a processo criminal, ou que tenham medidas protetivas em andamento, PARTICIPEM DE CURSOS E RODAS DE CONVERSA, com o objetivo de diminuir a reincidência.

CONSCIENTIZAÇÃO LEI 14.950/13 A Lei da deputada Analice prevê a necessidade de CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO sobre o combate à Violência Contra a Mulher, em órgãos estaduais.

PL 1141/2023 OBRIGA HOTÉIS, MOTÉIS, POUSADAS E ESTABELECIMENTOS COM FUNÇÕES SIMILARES A ADOTAR MEDIDAS DE AUXÍLIO À MULHER QUE SE SINTA EM SITUAÇÃO DE RISCO. O objetivo é que os profissionais que atuem nesses locais sejam capacitados para perceber situações de risco e saibam como agir. Seja chamando a polícia, seja evitando o acesso ou isolando a vítima.

PL 1146/2023 OBRIGA SHOPPING CENTERS, GALERIAS COMERCIAIS E ESTABELECIMENTOS COM FUNÇÕES SIMILARES A ADOTAR MEDIDAS DE AUXÍLIO À MULHER QUE SE SINTA EM SITUAÇÃO DE RISCO. O objetivo é que os profissionais que atuam nesses locais sejam capacitados para perceber situações de risco e saibam como agir.

PL 18062/2024 – Obriga os hospitais, clínicas e postos de saúde que integram a rede pública e privada de saúde no Estado a disponibilizarem funcionária do sexo feminino para acompanhamento de exames ou procedimentos que induzam a inconsciência total ou parcial da paciente mulher.

A Lei 17.744/2023, de autoria da Deputada Analice Fernandes, que autoriza a criação de Centros de Referência e Atendimento Especializado às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Estado de São Paulo, foi sancionada pelo governador Tarcísio de Freitas.

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

À Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Serrana

Eu, ANALICE FERNANDES, DECLARO, para todos os fins,
estar ciente da honraria a mim anunciada, por ocasião da outorga de
Título de Cidadã Serranense, proposta por esta Excelsa Casa Legislativa,
concedendo total anuêncià à referida propositura, estendendo aos nobres
Edis meus sinceros agradecimentos.

Em 24/03/2025,

Atenciosamente

Deputada ANALICE FERNANDES



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO: Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2025 **AUTORIA:** Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serrana **ASSUNTO:** Concessão do Título de Cidadã Serranense à Deputada Estadual Analice Fernandes

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 08, de 2025, de autoria da Mesa Diretora, que “Concede o Título de Cidadã Serranense à Senhora Deputada Estadual Analice Fernandes, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Serrana.”

O expediente foi distribuído na reunião da Comissão realizada em 08 de abril de 2025, com presença da Presidente Vereadora **Edina Rodrigues Favaro**, dos membros Vereadores **Thiago Henrique de Assis e Maria da Silva**, sendo secretariado ad hoc pelo Chefe de Gabinete Ivanésio de Oliveira Santos.

II – FUNDAMENTAÇÃO

- Competência legislativa** A da Lei Orgânica do Município de Serrana confere à Câmara Municipal competência para conceder honrarias e títulos honoríficos. O Regimento Interno, em dispositivo correlato, estabelece que tais concessões se formalizam mediante Decreto Legislativo, instrumento adequado para matérias de caráter interno.
- Constitucionalidade e legalidade** Não há conflito com dispositivos da Constituição Federal, da Constituição do Estado de São Paulo ou da Lei Orgânica Municipal. A homenagem não cria cargos, não gera despesa pública nem concede vantagens pecuniárias, preservando o princípio da reserva legal orçamentária (art. 167, II, CF).
- Técnica legislativa e redação** A proposição observa a forma de decreto legislativo: ementa concisa, artigo único que concede o título, cláusula de promulgação e vigência. A redação é clara e objetiva, em consonância com a Lei Complementar 95/1998.
- Mérito institucional** A Deputada Estadual Analice Fernandes possui histórico de destinação de emendas parlamentares, apoio a projetos



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

sociais e defesa de políticas públicas que beneficiaram diretamente Serrana, justificando o reconhecimento proposto.

III – CONCLUSÃO

Dante do exposto, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação manifesta parecer **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2025, por considerá-lo constitucional, legal, regimental, adequado quanto à técnica legislativa e meritório, recomendando sua remessa ao Plenário para deliberação.

Este é o parecer.

Sala das Comissões, 08 de abril de 2025.

A blue ink signature of the name "Edina Rodrigues Favaro".
Edina Rodrigues Favaro Presidente / Relatora

A blue ink signature of the name "Thiago Henrique de Assis".
Thiago Henrique de Assis Membro

A blue ink signature of the name "Maria da Silva".
Maria da Silva Membro



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO: Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2025

AUTORIA: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serrana

ASSUNTO: Concessão do Título de Cidadã Serranense à Deputada Estadual Analice Fernandes

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 08, de 2025, que “Concede o Título de Cidadã Serranense à Senhora Deputada Estadual Analice Fernandes, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Serrana.” O expediente foi distribuído na reunião da Comissão de Finanças e Orçamento realizada em 08 de abril de 2025, com a presença do Presidente Vereador Waldenor de Assis Silva, dos membros Vereadores Fernandes de Souza e Luiz Antonio do Valle, sendo secretariado ad hoc pelo Chefe de Gabinete Ivanésio de Oliveira Santos.

II – ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Inexistência de impacto orçamentário-financeiro a) O projeto possui natureza meramente honorífica, não instituindo gratificações, subsídios, prêmios ou quaisquer vantagens pecuniárias ao homenageado. b) Não acarreta renúncia de receita (art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal) nem gera obrigação de despesa continuada ou eventual (arts. 15 a 17, LRF).

Compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA 2025-2028), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2025) e Lei Orçamentária Anual (LOA 2025)
a) Por não criar ação, programa ou projeto novo, o PDL 08/2025 é neutro em relação às peças de planejamento. b) Atende ao princípio da especificação orçamentária, pois qualquer eventual gasto administrativo (papel, certificação, sessão solene) é ínfimo, ordinário e já previsto na dotação de manutenção legislativa da LOA.



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal a) Arts. 16 e 17 da LRF exigem estimativa de impacto e declaração do ordenador da despesa apenas quando houver criação/ampliação de despesa obrigatória ou renúncia de receita. Como não se verifica hipótese de despesa nova, dispensa-se a elaboração de tais instrumentos. b) Preserva-se o equilíbrio fiscal e não compromete limites de despesa com pessoal, endividamento ou resultado primário.

Parecer da Contabilidade e Controle Interno A unidade de Contabilidade foi consultada informalmente e confirmou não haver necessidade de ajuste nos demonstrativos fiscais. O Controle Interno não apontou ressalvas, dada a irrelevância financeira do ato.

Aspectos de economicidade e transparência A homenagem fortalece o vínculo institucional sem ônus relevante ao erário, atendendo aos princípios da economicidade e da publicidade (art. 37, caput, CF). A solenidade poderá ser realizada em sessão ordinária, evitando gastos adicionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento manifesta parecer FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2025, por não acarretar impacto orçamentário-financeiro significativo, mostrar-se compatível com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal e com as peças de planejamento municipal, recomendando sua remessa ao Plenário para deliberação.

Este é o parecer.

Sala das Comissões, 08 de abril de 2025.


Waldenor de Assis Silva





Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Presidente / Relator

Fernandes de Souza

Membro


Luiz Antonio do Valle

Membro



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha nº 1
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601 - www.serrana.sp.leg.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 9/2025

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ SERRANENSE A SENHORA DEPUTADA ESTADUAL ANALICE FERNANDES, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE SERRANA.

O Presidente da Câmara Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º Fica por este Decreto Legislativo, concedido o Título de Cidadã Serranense a senhora **DEPUTADA ESTADUAL ANALICE FERNANDES**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Serrana.

Art. 2º A outorga da láurea a que se refere o artigo anterior se dará em Sessão Solene especialmente designada pelo Presidente da Câmara Municipal de Serrana.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta de dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento municipal, na parte reservada ao Poder Legislativo.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA/SP.

Serrana, 17 de abril de 2025.

AIRTON JOSÉ BIS
Presidente da Câmara Municipal de Serrana

Publicado no Diário Oficial do Município de Serrana/SP, no site da Câmara Municipal de Serrana e no SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo.